

Ofício n. 618/Gab/2020 Ouro Preto do Oeste-RO, 08 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2621, de 08 de dezembro de 2020, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM N.º 2417/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2621, de 08 de dezembro de 2020, DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixada a importância de R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a previsão da despesa com publicidade. Os valores referentes à despesa com o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União não serão computados neste limite, pelo fato de tratarem de órgão destinado à publicação oficial.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o recesso parlamentar.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º.2621, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – Documentos oficiais;
- II – Atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – Campanhas diversas;
- IV – Obras públicas e sociais;
- V – Campanha para esclarecimento aos munícipes;

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – Imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – Painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – Televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
- IV – Sítios eletrônicos.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com Publicidade de que trata esta Lei é estimada em R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cálculo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta Lei serão observados:



Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

- I – Tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – Tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – Tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 08 de dezembro de 2020.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 445/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: PJ

Em, 07/12/2020

Prezada Senhora,

Vimos solicitar a elaboração de Projeto de Lei para aprovação do Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, conforme justificativa e minuta em anexo.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de formalização de processo para contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo e de orientação social, que visa propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante o acesso da população a informação sobre atos, obras do município, suas metas e resultados, dar amplo conhecimento a sociedade dos seus direitos e deveres, bem como, os serviços colocados a sua disposição, disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes seguimentos sociais. Baseia-se, portanto, no princípio de que é direito da população ser informada e é dever do município informar. O valor reservado para fins de publicidade no exercício de 2021 é de R\$ 55.662,66.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO nº. 1250/2020

INTERESSADO: Gabinete

ASSUNTO: Projeto de Lei Publicidade para o Exercício de 2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto a aprovação do Plano de Publicidade do Executivo para o exercício de 2021.

Por força do comando Constitucional, em especial no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser dado publicidade aos Atos da Administração Pública, com objetivo de dar conhecimento a população em geral.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

A propositura encontra sua justificativa anexado ao Memorando nº.445/GP/2020, foi fixado a importância de R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a previsão da despesa com publicidade. Os valores referentes à despesa com o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União não serão computados neste limite, pelo fato de tratarem de órgão destinado à publicação oficial.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: Legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 2621, de 8 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, e, dá outras providências”, entendemos que o mesmo está devidamente elaborado, opinando pelo prosseguimento do mesmo e seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 08 de dezembro de 2020.


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17